

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.102 DE 05 DE JANEIRO DE 2009**

**RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/01/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/200.873/2008, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa PLASTIMASSA TECNOLOGIA EM TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA. para Sistema de Bioremediação de Solo Contaminado por Hidrocarbonetos, através de Sistema de Biopilhas, no Município de Magé,

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico da FEEMA de Licença de Instalação nº 2014/08,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa PLASTIMASSA TECNOLOGIA EM TRATAMENTOS DE RESÍDUOS LTDA. para Sistema de Bioremediação de Solo Contaminado por Hidrocarbonetos, através de sistema de Biopilhas, no Município de Magé.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2009

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/01/09.